



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
CCJ
 para os devidos fins.

Em 08/05/25

pp. Marcelle Araújo
 Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Morella Lima
 Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado Felipe
Laparte
 para relatar.
 Em 08/05/25

Presidente da Comissão de Constituição
 e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
 Presidente da CCJ



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121 DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Ajudando Quem Precisa- IAQP no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado Severo Eulálio

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Ajudando Quem Precisa- IAQP no Estado do Piauí e dá outras providências**, com sede na cidade de Teresina-PI.

O **Instituto Ajudando Quem Precisa- IAQP**, foi fundado no ano de 2004, com atuação relevante nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, habitação e inclusão social para as populações em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e a população LGBTQIAPN+.

O nobre Deputado, instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, "d", do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

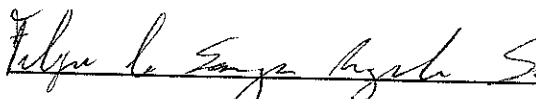
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 08 de maio de 2025.


DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

